

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO N°: E-03/10.500.386/2004

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CÊFEL

### PARECER CEE Nº 093/2006

Autoriza a **Associação Educacional Cêfel**, situada na Rua José Tessarolo Santos, nº 70, Centro, Município de Nova Friburgo, a funcionar com os Cursos Ensino Médio na modalidade Normal e modalidade Normal em seqüência.

#### HISTÓRICO

O Professor Friedrich Wilhelm Schlupp, Representante Legal da Associação Educacional Cêfel, CNPJ 30.549.919/0001-08, localizado na Rua José Tessarolo Santos, nº 70, Centro, Município de Nova Friburgo – RJ, dirige-se a este Conselho para solicitar a aprovação do "Curso Normal – Pós-Médio", na forma da Deliberação CEE nº 265/01 e nº 269/01.

A instituição teve renovação de reconhecimento pela Resolução SEEC nº 359/1981, aprovação do adendo ao Regimento Escolar pela Portaria nº 248/ECDAT/1982, deferimento da investidura dos secretários pelo Ofício nº 01/DAT/1987 e cadastramento da diretora através do ofício E/COIE.E nº 830/2002.

A Comissão Verificadora, composta dos professores inspetores Derli Maria Rodrigues Pedrazzi, matrícula 807145-8, Sandra Cornélio Jordão, matrícula 154818-9, e Maria José Câmara Moura, matrícula 234236-8, apresentou Relatório de Visita e Parecer datado de 15/07/2004, com laudo favorável à implantação do curso solicitado.

Em Ofício datado de 15/08/05, o Representante Legal junta uma série de documentos e requer a ampliação da sua solicitação inicial: pede que seja autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Médio na modalidade Normal e na modalidade Normal em seqüência ao Ensino Médio (Curso Normal – Pós-Médio).

Em razão do novo pedido, a Assessoria do CEE sugere, em 30/09/05, o encaminhamento do processo à COIE para que a Comissão Verificadora possa elaborar um parecer que contemple o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal.

Em novo Relatório de visita, datado de 03/11/05, os mesmos inspetores da Coordenadoria Regional Serrana II elaboram, a partir de uma visita feita à Instituição, um parecer favorável à implantação do Curso de Ensino Médio na modalidade Normal e na modalidade Normal em seqüência ao Ensino Médio.

Uma nova análise da documentação realizada pela Assessoria Técnica do CEE mostrou a necessidade de uma nova série de exigências que complementasse a documentação necessária e esclarecesse alguns pontos ainda dúbios.

Em 24/05/06, este Conselheiro notifica a Escola da necessidade de atender e clarificar detalhes que, ainda, se faziam necessários.

A juntada, pelo Representante Legal, dos documentos solicitados, em 13/07/2006, colocou os cursos em tela complena condição de autorização, como diz a análise final da Assessoria Técnica deste Conselho.

Processo nº: E-03/10.500.386/2004

O Corpo Docente apresentado comprova estar plenamente habilitado, o Projeto Pedagógico segue as normas adequadas aos cursos solicitados, e o Plano de Estágio Supervisionado atende a todas as exigências feitas no decorrer do processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do que é relatado, somos favorável a que seja autorizada a Associação Educacional Cêfel, situada na Rua José Tessarolo Santos, nº 70, Centro, Município de Nova Friburgo, a funcionar com os Cursos Ensino Médio na modalidade Normal e modalidade Normal em seqüência ao Ensino Médio.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente José Carlos da Silva Portugal - Relator Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 26/09/2006 Publicado em 02/10/2006 Pág. 35